

DECRETO Nº 7.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º, seus itens e parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 5.439, de 17 de setembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Estadual de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - um (1) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

II - um (1) representante da Delegacia Antitóxicos, da Polícia Civil do Estado;

III - dois (2) representantes da Secretaria de Estado da Educação, sendo um (1) do Sistema Estadual de Ensino Superior;

IV - um (1) representante do corpo de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V - dois (2) representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social;

VI - um (1) representante da Secretaria de Estado das Finanças;

VII - um (1) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

VIII - um (1) representante do Ministério Público;

IX - dois (2) representantes da Comunidade, com comprovado interesse na área de entorpecentes, indicados pela Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários;

X - um (1) representante de entidade privada sem fins lucrativos, cuja finalidade seja adequada aos objetivos do Sistema, indicado pela Secretaria de Estado da Justiça;

XI - um (1) representante da classe médica, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes, indicada pela Associação Médica do Paraná;

XII - um (1) jurista com comprovados conhecimentos em assuntos de entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional do Paraná;

XIII - um (1) representante da Universidade Federal do Paraná, com comprovados conhecimentos em assuntos de entorpecentes, indicado pelo Reitor.

XIV - um (1) representante dos Jornalistas Profissionais do Paraná, com comprovados conhecimentos em assuntos de entorpecentes, indicado pelo Sindicato dos Jornalistas do Paraná;

Parágrafo 1º - Os membros referidos nos itens I ao IX e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado as quais representam e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo 2º - Os membros referidos nos itens X ao XIV e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado;

Art. 2º - O art. 1º do Decreto nº 4.156 de 29 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo 3º - O Conselho Estadual de Entorpecentes será presidido por um de seus membros, escolhido em lista tríplice por seu próprios componentes, para mandato de (1) ano, com direito a recondução e nomeado pelo Governador do Estado;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 08 de abril de 1986, 165º da Independência e 96º da República.

JOSÉ RICHÁ
Governador do Estado

WALDEMAR ALLEGRETTI
Secretário de Estado da Justiça